

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

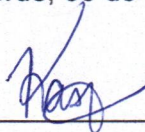
Processo Legislativo nº: 000335/2026

Projeto de Lei Complementar nº 475/2026

Autor: Poder Executivo

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:30 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 06 de outubro de 2026.



Karina Ferreira

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 – 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



PREFEITURA DE

RIO VERDEFls nº.: 03
Ass.: **64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 475/2026.**

Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter vivos” – ITBI, previstas na Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:

Art. 1º Fica reduzida para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter vivos” previstas no inciso I e alínea “a” do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data de início de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º O prazo limite para o recolhimento do imposto estabelecido na DUAM, apurado com base nesta Lei, será de 30 (trinta) dias após sua emissão, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009.

§ 2º Não sendo recolhido no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o débito será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

§ 3º Fica assegurado o direito à redução da alíquota fixada no *caput* deste artigo nos casos em que, protocolado o pedido de emissão do ITBI, o DUAM emitido seja recolhido no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º Não se aplica o parcelamento previsto no art. 40 da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, ao imposto apurado com base nesta Lei.

§ 5º Aplica-se a alíquota prevista no *caput* deste artigo, inclusive, aos processos de apuração do ITBI em andamento na unidade competente ao tempo de entrada em vigor desta lei.

§ 6º Após o período de aplicação da alíquota prevista neste artigo, ficam restabelecidas as alíquotas e os prazos de pagamento do ITBI previstos na Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º O imposto apurado com a redução prevista nesta Lei deverá ser pago até a data do vencimento do respectivo DUAM, conforme § 1º do art. 1º desta lei, sob pena da sujeição de nova apuração com a aplicação da alíquota vigente.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Fls nº.: 04

Ass.: *Kass*

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160

Residencial Gameleira • Rio Verde • GO

CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 02 de outubro de 2026.

Wellington Soares Carrijo Filho
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde

Vinicius
VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Enio Freitas de Sene
ENIO FREITAS DE SENE

Secretário da Fazenda



PREFEITURA DE

RIO VERDE

Fls nº.: 05
Ass.: <i>[assinatura]</i>

64 3602 8000Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br**Mensagem nº 92/2026**

Rio Verde, 02 de outubro de 2026.

Ref.: Projeto de Lei Complementar que reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter vivos” – ITBI, previstas na Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade reduzir temporariamente a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter vivos” – ITBI, previsto na Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, com o objetivo de fomentar a formalização de negócios.

A proposta estabelece a redução temporária da alíquota do ITBI de 3% para 2% pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Essa medida visa destravar possíveis represamentos de transmissões imobiliárias, permitindo que os contribuintes concluam transações pendentes por meio do devido registro público e regularizem suas propriedades perante o Município, medida similar à adotada no ano passado com resultado bastante positivo.

A proposta é que o contribuinte formalize seu pedido de emissão de ITBI dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência da Lei. Após a emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), o pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias. Ressalta-se que entre o requerimento e a emissão do ITBI pode haver procedimento administrativo de apuração da base de cálculo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 001/2024, editada conjuntamente pela Procuradoria e pela SEFAZ.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao crivo e a aprovação de Vossas Excelências, renovando expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**Prefeito de Rio Verde**



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000, e no parágrafo 1.º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Dispõe sobre as alterações propostas no Projeto de Lei que reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter vivos” ITBI, previstas na Lei Complementar n.º 5.797/2009 de 11 de dezembro de 2009, pelo período de 60 (sessenta) dias.

FINALIDADE: Demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da alteração proposta pelo projeto de Lei que reduz temporariamente a alíquota do ITBI, para o exercício de 2026.

DESCRIÇÃO	2023	2.024	2.025	2.026
Valores Lançados	R\$ 57.616.142,41	R\$ 112.401.790,22	R\$ 40.530.078,01	R\$ 42.961.882,69
Recebimentos	R\$ 49.770.521,32	R\$ 81.330.782,08	R\$ 37.967.123,14	R\$ 40.245.150,53
Valores Excluídos/Não Recebidos	R\$ 7.845.621,09	R\$ 31.071.008,14	R\$ 2.562.954,87	R\$ 2.716.732,16
Redução de 1/3 no valor recebido (proporcional 60 dias)	R\$ 2.764.752,46	R\$ 4.517.924,94	R\$ 2.109.073,69	R\$ 2.717.824,26

O quadro acima demonstra os valores lançados de ITBI nos últimos três anos, bem como os valores recebidos e cancelados.

Existem diversos Contratos de Compra e Venda, realizados e que não houve a emissão de ITBI.

A redução temporária das alíquotas visa a possibilidade do recebimento dos ITBI's gerados e não recolhidos, bem como alcançar novos valores relacionados a contratos de “gaveta”, quando se realiza a transação mais não chega a transmitir via Cartório.

64 3602 8000



PREFEITURA DE
RIO VERDE
O TRABALHO CONTINUA

Fls nº.: 07
Ass.: <i>[assinatura]</i>

Portanto não haverá impacto Orçamentário e Financeiro anual, pois os valores da isenção/redução da alíquota temporária serão menores que os valores recebidos em razão do incentivo à regularização das transações já ocorridas e não registradas,
não havendo redução na arrecadação municipal.

Rio Verde - GO, 06 de outubro de 2026.

DENER
FERREIRA

BORGES:87894
041149

Assinado de forma
digital por DENER
FERREIRA
BORGES:87894041149
Dados: 2026.10.06
11:18:32 -03'00'

64 3602 8000

Av. Flamboyant, esquina com RG 12 Bairro Gameleira II • Rio Verde • GO • CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br